

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

“Institui a Campanha Municipal Preventiva de Conscientização sobre o Sinal de Frank como possível marcador de risco cardiovascular, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Municipal Preventiva de Conscientização sobre o Sinal de Frank, caracterizado pelo sulco diagonal no lóbulo da orelha, como possível indicativo de risco aumentado para doenças cardiovasculares.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

- I - informar a população sobre a existência do Sinal de Frank e sua possível correlação com doenças cardiovasculares;
- II - estimular a prevenção e o diagnóstico precoce de fatores de risco, como hipertensão, diabetes, dislipidemia, obesidade e tabagismo;
- III - promover hábitos de vida saudáveis;
- IV - divulgar os serviços públicos municipais voltados à prevenção e ao acompanhamento de doenças cardiovasculares.

Art. 3º As ações da Campanha poderão incluir:

- I - divulgação de material informativo em meios digitais oficiais;
- II - realização de palestras educativas em parceria com instituições de ensino e entidades da sociedade civil;
- III - incentivo à realização de exames preventivos junto às Unidades Básicas de Saúde.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 4º Identificado o Sinal de Frank por profissional de saúde da rede municipal, o munícipe poderá ser orientado e, quando clinicamente indicado, encaminhado para avaliação médica e exames complementares, conforme protocolos já existentes no Sistema Único de Saúde - SUS e nas diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica criação de novos procedimentos obrigatórios, devendo o atendimento observar os fluxos assistenciais e critérios clínicos vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para a execução das ações previstas nesta campanha permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de morte no Brasil, demandando constante fortalecimento das políticas públicas de prevenção e diagnóstico precoce.

O denominado Sinal de Frank, caracterizado pelo sulco diagonal no lóbulo da orelha, é descrito na literatura médica como possível marcador associado ao aumento do risco de doença arterial coronariana. Embora não constitua diagnóstico, pode servir como sinal de alerta para avaliação médica e investigação de fatores de risco como hipertensão, diabetes e dislipidemia.



Fonte: N Engl J Med 2014

Diversos estudos correlacionam a presença do sinal de Frank com doenças coronarianas, como o infarto. Tanto as artérias do lóbulo da orelha, quanto as artérias coronárias são vasos terminais, isto é, não possuem muitas colaterais. Assim, o suprimento de sangue é menor quando há doença aterosclerótica (as placas de colesterol). Enquanto a orelha cria esse sulco, o coração sofre com angina ou infarto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

A presente propositura tem caráter exclusivamente educativo e informativo, buscando ampliar o conhecimento da população sobre prevenção cardiovascular e incentivar a procura pelos serviços de saúde já disponíveis na rede municipal.

Diante da relevância do tema para a saúde pública, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

REFERÊNCIA:

<https://drrafaelzatz.com.br/o-que-e-o-sinal-de-frank/>

Sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL